



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI Nº 19.04.3273.0062881/2025-38

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**; e

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, com sede no endereço SGAS Quadra 603, lote 22, Brasília-DF, CEP.: 70.200-630, inscrita no CNPJ/MF nº 03.920.829/0001-09, neste ato representado pela Diretora-Geral da ESMPU, **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**, nomeada por meio da Portaria PGR/MPU nº 278/2023, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **ESMPU**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de viabilizar o apoio técnico-pedagógico da ESMPU à execução do Programa MPDFT Residente, instituído pela Portaria Normativa PGJ nº 1.061/2024, sem transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3273.0062881/2025-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação técnica entre o MPDFT e a ESMPU, com a finalidade de viabilizar o apoio técnico-pedagógico da ESMPU à execução do Programa MPDFT Residente, instituído pela Portaria Normativa PGJ nº 1.061/2024, sem transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes.

Subcláusula única. A parceria compreende:

1. oferta de cursos e atividades em modalidade EAD pela ESMPU;

2 . emissão de certificados de conclusão aos residentes que cumprirem os requisitos estabelecidos na Portaria Normativa PGJ/MPDFT nº 1.061/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, bem como responsabilizando-se pelo tratamento das informações pessoais sob sua guarda, garantindo sigilo, segurança e finalidade específica; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá exclusivamente pelas obrigações de sua competência, não havendo solidariedade automática.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- I - Organizar e executar o processo seletivo dos(as) residentes, assim como proceder a contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nos termos do edital;
- II - Enviar à ESMPU o projeto pedagógico do Programa MPDFT Residente, mantendo-o atualizado;
- III - Encaminhar, via plataforma virtual disponibilizada pela ESMPU, todas as informações necessárias à certificação dos residentes que desempenham atividades no âmbito do MPDFT, incluindo dados pessoais, carga horária, e a avaliação do trabalho de conclusão do programa (TCP) realizada pela comissão pedagógica do MPDFT;
- IV - Manter arquivados e disponíveis para fiscalização todos os documentos que comprovem o vínculo e as atividades dos(as) residentes pelo prazo de 10 (dez) anos;
- V - Acompanhar a execução das atividades formativas, registrando o plano de atividades anual de cada residente, assim como seu desempenho em relatórios semestrais, durante o período em que eles(as) estiverem vinculados ao Programa MPDFT Residente;
- VI- Orientar os trabalhos de conclusão do Programa MPDFT Residente (TCP);
- VII - Emitir declaração de participação para os(as) residentes que se desligarem sem terem cumpridos todos os requisitos disciplinados no Programa MPDFT Residente, como disciplinas obrigatórias e Trabalho de Conclusão do Programa (TCP).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESMPU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ESMPU:

- I - Emitir certificado de conclusão do Programa MPDFT Residente em favor dos(as) residentes que cumprirem com todos os requisitos previstos nas normas que regulamentam o Programa no âmbito do MPDFT;
- II - Prestar apoio técnico-pedagógico à execução do Programa MPDFT Residente;
- III - Disponibilizar aos residentes acesso gratuito à sua plataforma de cursos on-line abertos, visando à ampliação das oportunidades de capacitação e ao fortalecimento do processo formativo;
- IV - Criar e manter Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para registro do desempenho acadêmico de cada residente;
- V - Informar previamente ao MPDFT qualquer alteração ou indisponibilidade de cursos livres previstos no programa de ensino dos Residentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. No caso de alteração dos(as) gestores(as) responsáveis, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, os partícipes devem indicar outro(a) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua saída.

Subcláusula terceira. Reuniões ordinárias semestrais de acompanhamento serão realizadas entre os partícipes para avaliar execução, propor ajustes e deliberar sobre eventuais pendências, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, se houver necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 (três) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. O encerramento antecipado deste acordo não prejudicará as residências em andamento .

Subcláusula segunda. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula terceira. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SOBRE PROGRAMA MPDFT RESIDENTE

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)	CNPJ/CPF 26.989.715/00002-93	ESFERA ADMINISTRATIVA PÚBLICA
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede, Brasília-DF		CEP: 70.091-900
NOME DO RESPONSÁVEL Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza		CPF (Do responsável) 183.182.741-72

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)	CNPJ/CPF 03.920.829/0001-09	ESFERA ADMINISTRATIVA PARTICULAR
ENDEREÇO SGAS Quadra 603, lote 22, Brasília-DF		CEP: 70.200-630
NOME DO RESPONSÁVEL Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento		CPF (Do responsável)

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Acordo de Cooperação Técnica entre MPDFT e ESMPU – Programa MPDFT Residente	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 2025	TÉRMINO 2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), com a finalidade de viabilizar o apoio técnico-pedagógico da ESMPU à execução do Programa MPDFT		

Residente, instituído pela Portaria Normativa PGJ nº 1.061/2024, sem transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes. Cada instituição arcará com os custos necessários ao cumprimento de suas próprias atribuições. A parceria compreende:

- oferta de cursos e atividades em modalidade EAD pela ESMPU;
- emissão de certificados de conclusão aos residentes que cumprirem os requisitos estabelecidos na Portaria Normativa PGJ/MPDFT nº 1.061/2024.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pela relevância do Programa

MPDFT Residente como instrumento de fortalecimento institucional e inovação na formação de

recursos humanos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ao promover a inserção de recém- graduados e pós-graduandos em atividades supervisionadas, o Programa amplia as possibilidades de aprendizado prático, fomenta a pesquisa e a extensão, além de impulsionar a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Alinhado à Resolução CNMP nº 246/2022, ao Decreto nº 11.531/2023 e à Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, o Programa insere-se no Planejamento Estratégico do MPDFT (2022-2026) e contribui para a melhoria da atuação ministerial, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento organizacional e individual, com foco na excelência, no compromisso público e na construção de uma cultura institucional orientada para resultados.

Nesse contexto, o apoio técnico-pedagógico da ESMPU configura-se como medida estratégica para assegurar a qualidade das atividades formativas e o êxito das ações desenvolvidas no âmbito do Programa por meio da disponibilização de cursos e Certificado de Conclusão, respectivamente.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- I – Organizar e executar o processo seletivo dos(as) residentes, assim como proceder a contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nos termos do edital;
- II - Enviar à ESMPU o projeto pedagógico do Programa MPDFT Residente, mantendo-o

atualizado;

III – Encaminhar, via plataforma virtual disponibilizada pela ESMPU, todas as informações necessárias à certificação dos residentes que desempenham atividades no âmbito do MPDFT, incluindo dados pessoais, carga horária, e a avaliação do trabalho de conclusão do programa (TCP) realizada pela comissão pedagógica do MPDFT;

IV - Manter arquivados e disponíveis para fiscalização todos os documentos que comprovem o vínculo e as atividades dos(as) residentes pelo prazo de 10 (dez) anos;

V – Acompanhar a execução das atividades formativas, registrando o plano

de atividades anual de cada residente, assim como seu desempenho em relatórios semestrais, durante o período em que eles(as) estiverem vinculados ao Programa MPDFT Residente;

VI- Orientar os trabalhos de conclusão do Programa MPDFT Residente (TCP);

VII - Emitir declaração de participação para os(as) residentes que se desligarem sem terem cumpridos todos os requisitos disciplinados no Programa MPDFT Residente, como disciplinas obrigatórias e Trabalho de Conclusão do Programa (TCP).

3.2. São atribuições e responsabilidades da ESMPU:

I - Emitir certificado de conclusão do Programa MPDFT Residente em favor dos(as) residentes que cumprirem com todos os requisitos previstos nas normas que regulamentam o

Programa no âmbito do MPDFT;

II - Prestar apoio técnico-pedagógico à execução do Programa MPDFT Residente;

III – Disponibilizar aos residentes acesso gratuito à sua plataforma de cursos *on-line* abertos, visando à ampliação das oportunidades de capacitação e ao fortalecimento do processo formativo;

IV - Criar e manter Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para registro do desempenho acadêmico de cada residente;

V - Informar previamente ao MPDFT qualquer alteração ou indisponibilidade de cursos livres previstos no programa de ensino dos Residentes.

4 - RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá exclusivamente pelas obrigações de sua competência, não havendo solidariedade automática.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES - (Cronograma de Execução)

5.1. Registro dos Residentes

Atividades	Responsável	Prazos
Cadastro dos Residentes no Sistema de Inscrição da ESMPU (INTEGRA)	Cada Residente, com acompanhamento do MPDFT	Atuais Residentes: até uma semana após a assinatura do ACT Futuros Residentes: no processo de contratação
Cadastro da Comissão Pedagógica no Sistema de Inscrição da ESMPU (INTEGRA)	Cada Integrante, com acompanhamento do MPDFT	Até uma semana após a assinatura do ACT

Matrícula dos Residentes	ESMPU	Atuais Residentes: até dois dias após a criação do AVA Futuros Residentes: no processo de contratação
--------------------------	-------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

Criação do AVA do Programa	ESMPU	Até uma semana após a assinatura do ACT
Acesso da Comissão Pedagógica ao AVA ESMPU	ESMPU	Até dois dias após a criação do AVA

5.2. Acompanhamento dos Residentes

Atividades	Responsável	Prazos
Elaboração do Plano Anual de Atividades de Residente	Tutores(as) MPDFT	Até 15 dias após a contratação do(a) residente.
Elaboração de Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas pelos(as) residentes.	Tutores(as) MPDFT	A cada 6(seis) meses de atividades no Programa MPDFT Residente.
Elaboração de Trabalho de Conclusão do Programa (TCP)	Residentes e Orientadores(as) MPDFT	A qualquer momento durante a execução do Programa MPDFT Residente.
Registro de desempenho de Residente no AVA ESMPU	Comissão Pedagógica MPDFT	No ato de saída do(a) Residente do Programa MPDFT Residente.
Registro de saída antes de 1 ano no AVA ESMPU	Comissão Pedagógica MPDFT	Na saída do Residente do Programa sem que tenha completado os requisitos de conclusão do Programa MPDFT Residente.

5.3. Certificação dos Residentes.

Atividades	Responsável	Prazos
<p>Comunicação à ESMPU da conclusão do Programa pelo Residente (após 1 ano, para a turma atual*)</p> <p><i>*No caso da turma ingressante em 2024, se</i></p>	Comissão Pedagógica MPDFT	Imediatamente após o pedido de saída pelo Residente

<i>o Residente sair do Programa antes de 1 ano, deverá ocorrer o registro definitivo no AVA ESMPU, para registro de desligamento do Programa.</i>		
Emissão dos Certificados	ESMPU	Até 180 dias úteis da comunicação da conclusão pelo MPDFT.

6 - GOVERNANÇA E ACOMPANHAMENTO

No caso de alteração dos(as) gestores(as) responsáveis, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, os partícipes devem indicar outro(a) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua saída.

Parágrafo único. Reuniões ordinárias semestrais de acompanhamento serão realizadas entre os partícipes para avaliar execução, propor ajustes e deliberar sobre eventuais pendências, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, se houver necessidade.

7 - PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento das informações pessoais sob sua guarda, garantindo sigilo, segurança e finalidade específica.

8 - DO PRAZO

O presente acordo vigorará por 3 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste acordo de cooperação técnica não prejudicará as residências em andamento.

9 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico Administrativa do MPDFT

10 - GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TITULAR ESMPU:
Ponto focal: Ludmila Araújo Rezende de Oliveira
Cargo: Assessora Especial da Diretoria-Geral
E-mail para contato: asses@escola.mpu.mp.br
Telefone para contato: (61) 3553-5332
SUBSTITUTO MPDFT:
Ponto focal: Denis Aron dos Santos Magalhães
Cargo: Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral
E-mail para contato: dirge@escola.mpu.mp.br
Telefone para contato: (61) 3553-5327

TITULAR MPDFT:
Ponto focal: Ana Cláudia de Souza Valente
Cargo do ponto focal: Chefe de Gabinete da Vice-Procuradoria Geral Jurídico-Administrativa
E-mail para contato: ana.valente@mpdft.mp.br
Telefone para contato: (61) 3343-9668
SUBSTITUTO MPDFT:
Ponto focal: Paloma Batista Borba
Cargo: Assessora do Programa MPDFT Residente
E-mail para contato: paloma.borba@mpdft.mp.br
Telefone para contato: (61) 3343 6065

11 - DECLARAÇÃO

Pelo Deferimento do pedido

12 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado

Local e Data Nome da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/10/2025, às 17:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 18:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
2752863 e o código CRC **DA6C83EB**.